

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

## ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA

VIEIRA & VASIULES LTDA-ME, nome fantasia VIVA TRANSPORTES, Microempresa Privada, inscrita sob o CNPJ nº 08.336.014/0001-92, com sede atual na Rua Antônio Veríssimo Gomes, nº70, Residencial Azenha, na cidade e comarca de Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, neste ato representado por JOFRE EDUARDO PAULINO VIEIRA, brasileiro, casado, motorista, RG 30.695.360 SSP/SP, CPF 272.737.148-95, residente e domiciliado à Rua Antônio Veríssimo Gomes Nº 70, residencial Azenha, na cidade e Comarca de Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, por meio de seus Advogados que esta subscrevem, com escritório profissional situado na Rua Duque de Caxias, nº 851, centro, CEP 19400-000, Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, nos termos do inc. LV, art. 5º da Constituição Federal e demais consectuários legais, tempestivamente vem à presença de Vossa Senhoria INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO em face da Decisão estampada no PROCESSO Nº 018/2021, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2021, nos termos e direitos a seguir expostos.

Requer assim o recebimento e processamento, com a necessária remessa para a autoridade competente

Termos em que,

Pede deferimento.

Presidente Venceslau-SP, 29 de julho de 2021

ANDRESSA G. S. P. PAIXÃO  
OAB/SP 288675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403757

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

---

## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

---

**RECORRENTE: VIEIRA & VASIULES LTDA-ME - VIVA TRANSPORTES**

**RECORRIDA: PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA**

**PROCESSO Nº 018/2021, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2021**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA**

Inconformada com a Decisão da Ilustríssima Senhora Pregoeira, em não exigir “todos” os documentos necessários para a avaliação técnica e formal de todos os veículos a serem utilizados, os quais devem estar no ato da licitação em totais condições de pronto emprego, o que veio a causar efetivos prejuízos e vícios insanáveis ao pregão em tela, a Recorrente requer a reforma da decisão da autoridade a quo, conforme seguem os fatos e direitos expostos.



# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

Conforme se extrai da ATA DE SESSÃO PÚBLICA, a Recorrente externou a **INTENÇÃO DE RECURSO**, cumprindo assim as formalidades e preenchendo os requisitos necessários para a interposição do presente recurso, nos termos do inc. XVIII, art. 4º, Lei nº 10.520/2002.

## DOS FATOS E MÉRITO

Consta que no dia 26 de julho de 2021, foi dado início ao Pregão Presencial em tela, tendo o certame ocorrido no modelo licitação presencial, com o objetivo de contratação da prestação de serviços para a transporte de pacientes dos municípios consorciados, nos termos constantes no Edital.

Contudo, em que pese a tentativa de conduzir o certame com lisura, a pregoeira deixou de exigir os documentos que comprovam que os veículos a serem utilizados, cumprem exatamente todos os requisitos necessários, dentre eles aquele que determina se o veículo poderá ou não circular nas rodovias efetuando transporte coletivo, ou seja, registro na ARTESP.

Ao ser exigido tal documento da “vencedora do certame”  
- ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI ME, a mesma não

Rua Duque de Caxias Nº 851 - fone (18) 32717981- Presidente Venceslau-SP - centro - CEP 19400-000

andressascarcelli@adv.oabsp.org.br  
(18) 981364475 - 997651280

marcellogpaixao@yahoo.com.br  
(18) 981292593 - 997628118

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

apresentou tal documento e sequer provou naquele momento, digo, o momento oportuno para a apresentação de todos os documentos, que o veículo que citava como o que irá ser utilizado, está regularmente inscrito e regularizado para o efetivo exercício dos serviços.

Mesmo não cumprindo com as obrigações legais, a pregoeira, sem qualquer amparo legal, ignorou tal situação e em ato de personalidade, deu prazo para que a participante do certame ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI ME, apresente os documentos até a data da assinatura do contrato.

Tal ato, ofende de morte os princípios basilares da Administração Pública, dentre eles os princípios estampados no art. 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Vejamos o que consta no Edital:

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo FORA DOS ENVELOPES:

3.1.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no Anexo II do Edital.

Rua Duque de Caxias Nº 851 - fone (18) 32717981- Presidente Venceslau-SP - centro - CEP 19400-000

andressascarcelli@adv.oabsp.org.br  
(18) 981364475 - 997651280

marcellogpaixao@yahoo.com.br  
(18) 981292593 - 997628118

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.2. A PROPOSTA deverá ser elaborada por processo computadorizado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, e ser datada e assinada, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à

data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**E logo no item 6.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Documento comprobatório de Registro na ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre e/ou ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo em nome da proponente.

b) Declaração da proponente, afirmando que os veículos a serem utilizados no transporte estarão regulares perante todos os órgãos fiscalizadores, bem como estarão registrados nos órgãos competentes quando for necessário e em condições de higiene e limpeza para sua perfeita utilização.

Conforme emerge do colacionado acima, os veículos devem estar regulares perante TODOS os órgãos fiscalizadores, bem como registrado neles.

Rua Duque de Caxias Nº 851 - fone (18) 32717981- Presidente Venceslau-SP - centro - CEP 19400-000

andressascarcelli@adv.oabsp.org.br  
(18) 981364475 - 997651280

marcellogpaixao@yahoo.com.br  
(18) 981292593 - 997628118

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

Isso deve ser constatado mediante a apresentação de DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REGISTRO NA ANTT e/ou ARTESP.

Não é facultado a providenciar “posterior”, mas se trata de uma exigência legal estampada no EDITAL.

Se a empresa **ATTIVA** declarou, mas não comprovou, de pronto deve ser eliminada do certame.

Lembrando que em todo processo, as partes devem primar sempre pela boa-fé e colaboração processual, conforme estabelecem os arts. 5º e 6º do CPC.

E a obrigação de entregar todos os documentos não para por aí, senão vejamos:

7.2. No credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

Rua Duque de Caxias Nº 851 - fone (18) 32717981- Presidente Venceslau-SP - centro - CEP 19400-000

andressascarcelli@adv.oabsp.org.br  
(18) 981364475 - 997651280

marcellogpaixao@yahoo.com.br  
(18) 981292593 - 997628118

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

Ora, a ATTIVA mentiu ao declarar no momento do credenciamento que atendia plenamente aos requisitos de habilitação, bem como que atendia todas as especificações, e ao ser combatida, **não apresentou a documentação da ANTT/ARTESP, exigida pelo Edital**, infringindo-o afrontosamente, e deveria nesse momento ser DESCLASSIFICADA DO CERTAME.

E não bastasse, ainda deixou de ser observado o subitem 7.14 do Edital:

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) apresentação de documentos, caso já exista o documento no processo e apareça alguma dúvida da pregoeira;

Ínclito julgador, algumas nuances devem ser trazidas à baila, senão vejamos.

Se houverem irregularidades nos documentos de habilitação, ou seja, **O DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO NO ATO DA SESSÃO** E SE NELE HOUVER ALGUMA IRREGULARIDADE, aí sim poderá ser saneado **NA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**.

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

Não há faculdade alguma para seja oportunizado ao participante do pregão que **NÃO APRESENTE DOCUMENTOS**, ou, que possa apresenta-lo posteriormente.

A situação em que é possível SANEAR, se dá somente quando **O DOCUMENTO JÁ EXISTA NO PROCESSO**, e no caso de aparecer alguma dúvida da pregoeira (*Edital, 7.14, a*)).

## CONCLUSÃO

Íncrito Julgador.

Ao se tratar de um processo licitatório, cujo norte se dá por uma rigidez no regramento a ser seguido, dentre eles a **EXIGÊNCIA NO EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REGISTRO NA ANTT/ARTESP do veículo**, não só da empresa, mas especificamente **do apresentado pela ATTIVA, como sendo o de placa "KPY8E25", que prestará os serviços**, o qual deve estar devida e legalmente registrado e licenciado no Detran, tem no máximo 10 anos de uso na data do pregão, **estar devida e legalmente registrado na ANTT/ARTESP**, etc., - *não encontramos aqui brecha alguma para que possa ser regularizado posteriormente.*

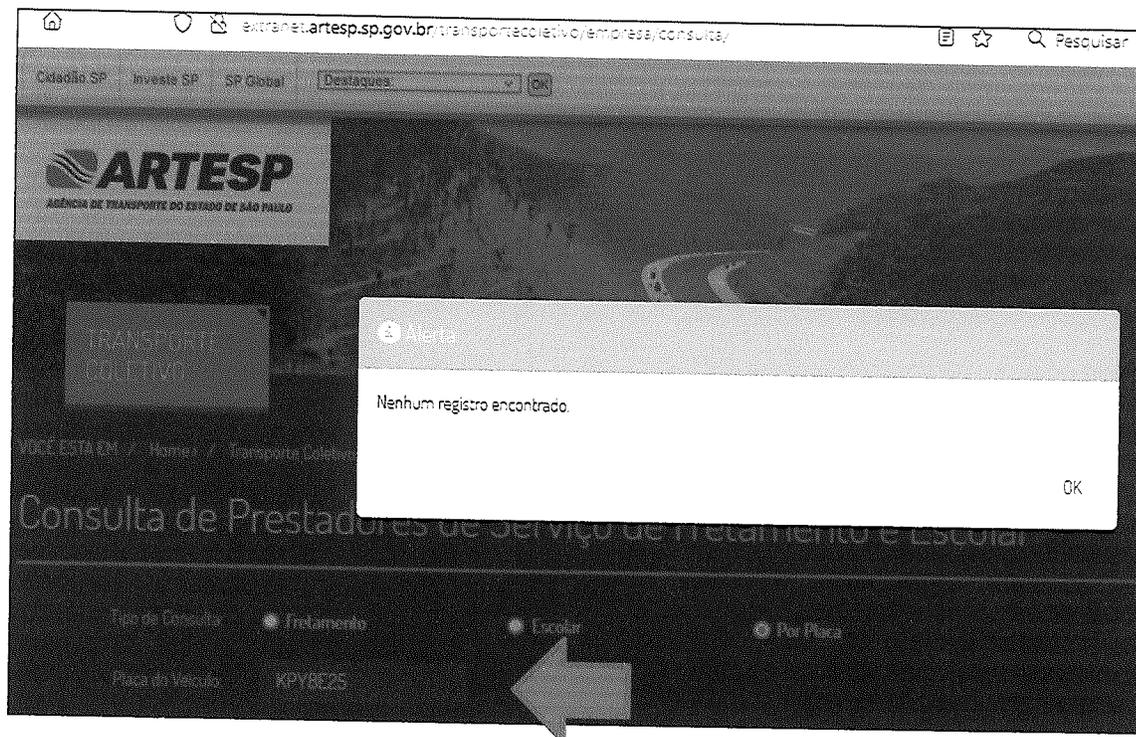
Em breve consulta no site da ARTESP, o mesmo não está registrado.

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757



O certame foi maculado. Manchado.

O caráter de transparência do certame foi veementemente frustrado.

Não há como dar guarida aos atos praticados pela pregoeira e pela empresa Attiva, pois carecem de legalidade.

A pregoeira agiu de modo pessoal, atingindo o princípio da impessoalidade. Favoreceu a empresa Attiva que deixou de cumprir um dos requisitos principais do edital.

Não há como dizer que há moralidade no ato da Attiva, e sequer da pregoeira.

Rua Duque de Caxias Nº 851 - fone (18) 32717981- Presidente Venceslau-SP - centro - CEP 19400-000

andressascarcelli@adv.oabsp.org.br  
(18) 981364475 - 997651280

marcellogpaixao@yahoo.com.br  
(18) 981292593 - 997628118

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

Jamais vai se atingir a eficiência, quando o ato em si é fraudulento e não atinge o objetivo final do pregão, que é a transparência de todos os atos.

Quiçá, há publicidade, pois foi oportunizado para a Attiva que possa entregar documento posteriormente, fora do campo do pregão, sem qualquer possibilidade de se tornar isso público, pois todos os atos do pregão devem ser na presença dos participantes do certame, o que de fato não ocorreu.

Assim, foram feridos de morte todos os princípios norteadores dos atos administrativos contidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A licitante Attiva deverá ser desclassificada, pois não preencheu os requisitos necessários para se manter no certame, burlando o edital com o consentimento equivocado da pregoeira.

Não podemos nos distanciar do regramento dado pela lei que rege o procedimento licitatório, como no caso a Lei nº 8.666/93, que combinada com o art. 37 da CF, especificamente no inciso XXI, institui as normas para as licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O art. 3º da Lei 8.666/93 que a:

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

*“licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são conferidos”.*

Não sendo observado qualquer um dos princípios acima estampados, não há como dar guarida legal ao pregão em tela combatido, vez que a ganhadora não cumpriu com os deveres impostos no edital, sob a permissão ilegal da pregoeira.

Vejamos que na mesma lei nº 8.666/93, em seu artigo 49, há a autorização para que a autoridade competente possa anular o ato eivado de vício, seja de ofício, ou ainda por meio de provocação, como no caso em comento.

No mesmo sentido, temos a presença da Súmula STF nº 473, que nos direciona ao mesmo norte, o da possibilidade de a Administração anular seus atos, quando eivados de vícios.



Rua Duque de Caxias Nº 851 - fone (18) 32717981- Presidente Venceslau-SP - centro - CEP 19400-000

andressascarcelli@adv.oabsp.org.br  
(18) 981364475 - 997651280

marcellogpaixao@yahoo.com.br  
(18) 981292593 - 997628118

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

Assim é de rigor a desclassificação da Ativa do certame, por não ter cumprido com as exigências legais do Edital, bem como agido de má-fé ao indicar um veículo que sequer está registrado na ARTESP, o que impede seu uso para o transporte de passageiros, conforme serviços que deverão ser prestados por ele.

## DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto,

Requer:

1. a **desclassificação do certame da Empresa ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI ME**, por não ter dado fiel cumprimento aos termos do **PROCESSO Nº 018/2021, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2021**, deixando de entregar no ato do pregão os documentos da ANTT/ARTESP que estão dentre os exigidos legalmente para que o veículo de placa "KPY8E25" pudesse ser apresentado no certame como estando devida e legalmente habilitado para a prestação dos serviços de transporte coletivo de pacientes em vias terrestres.

2. que seja feita a reclassificação, permitindo que as outras duas empresas que cumpriram fielmente o Edital sejam

# Paixão

ADVOGADOS

**ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO**  
OAB/SP 288.675

**MARCELLO GOMES PAIXÃO**  
OAB/SP 403.757

admitidas com legais, e assim, possam dar continuidade ao ato licitatório, já na parte que tange aos lances.

3. Subsidiariamente, caso não seja esse Vosso entendimento, requer pela nulidade absoluta do feito, por estar eivado de vícios insanáveis.

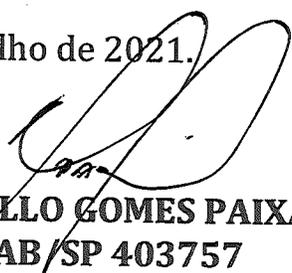
Por fim, requer que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do advogado MARCELLO GOMES PAIXÃO, OAB/SP 403757, sob pena de nulidade dos atos subsequentes, nos termos dos §§ 2º 3 5º do art. 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que.

Pede deferimento e provimento ao recurso.

Presidente Venceslau-SP, 29 de julho de 2021.

**ANDRESSA G. S. P. PAIXÃO**  
OAB/SP 288675

  
**MARCELLO GOMES PAIXÃO**  
OAB/SP 403757

# Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO  
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO  
OAB/SP 403.757

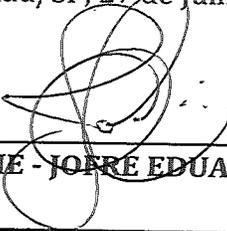
## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE:** VIEIRA & VASIULES LTDA-ME, nome fantasia VIVA TRANSPORTES, Microempresa Privada, Inscrita sob o CNPJ nº 08.336.014/0001-92, com sede atual na Rua Antônio Veríssimo Gomes, nº70, Residencial Azenha, na cidade e comarca de Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, neste ato representado por **JOFRE EDUARDO PAULINO VIEIRA**, brasileiro, casado, motorista, RG 30.695.360 SSP/SP, CPF 272.737.148-95, residente e domiciliado à Rua Antônio Veríssimo Gomes Nº 70, residencial Azenha, na cidade e Comarca de Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000.

**OUTORGADOS:** ANDRESSA GRACIELLA SCARSELLI PELEGRINO PAIXÃO, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 288.675, RG nº 34.296.480-X, CPF nº 324.344.388-14, e MARCELLO GOMES PAIXÃO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 403.757, RG nº 23.253.148-1, CPF nº 113.314.248-60, ambos inscritos na 64ª Subseção/SP, com escritório profissional situado na Rua Duque de Caxias, nº 851, centro, CEP 19400-000, Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais, bem como receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Presidente Venceslau/SP, 27 de julho de 2021.

  
VIEIRA & VASIULES LITDA - ME - JOFRE EDUARDO PAULINO VIEIRA

Rua Duque de Caxias Nº 851 - fone (18) 32717981- Presidente Venceslau-SP - centro - CEP 19400-000

andressascarcelli@adv.oabsp.org.br  
(18) 981364475 - 997651280

marcellogpaixao@yahoo.com.br  
(18) 981292593 - 997628118